Processo n. 213/2015

DECISÃO

Vieram os autos conclusos após certificação, pela Secretaria, de que não houve pagamento da pena pecuniária aplicada por este Tribunal à equipe **ESPORTE CLUBE ASA DA AMAZONIA**.

Passo a decidir.

Inicialmente, impende destacar que, por expressa previsão legal, é dever do Tribunal garantir o cumprimento de suas decisões (art. 9, I, do CBJD). Tal regra decorre, sobretudo, da autonomia garantida à Justiça Desportiva por força da Constituição da República, que somente admite a intervenção do Poder Judiciário, em que pese às ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após o esgotamento das instâncias desta Justiça especializada (art. 217, §1º, da CF/88).

Verifica-se, *in casu*, que o clube foi apenado com fundamento no art. 220-A, inciso II do CBJD, ao pagamento de **multa de R$ 200,00 (duzentos reais)** e não apresentou qualquer recurso contra a decisão desta Comissão.

Com efeito, é sabido que o inadimplemento das multas aplicadas por este Tribunal revela afronta aos princípios que regem a Justiça Desportiva brasileira, elencados no art. 2º do CBJD, quais sejam: da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e da prevalência, continuidade e estabilidade das competições, porquanto, além de demonstrar o desprestígio da equipe em relação às decisões do Tribunal, resulta em violação às normas impostas pelo legislador.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

Entendo, ainda, que a falta de cumprimento das decisões desta justiça desportiva viola sobremaneira o princípio do espírito esportivo (*fair play*), que consiste na obtenção de uma vitória limpa, alheia a fatores antidesportivos, uma vez que o clube inadimplente se coloca em situação desproporcional àquelas equipes que, não obstante as dificuldades financeiras encontradas, cumprem as decisões que lhe são impostas.

Nessa seara de entendimento cito os seguintes julgados:

TJDGO - Processo 015/2014 - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCURADORIA
CAMPEONATO GOIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL- 1ª DIVISÃO-2014
Jogo: ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE X A ATLÉTICA APARECIDENSE
Data: Goiânia, 05 de FEVEREIRO de 2014
Procurador: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE
Relator: Dr. ALFREDO AMBRÓSIO NETO
Extrato do julgamento:
Discutida e votada a matéria, dado parcial provimento ao recurso da procuradoria para por maioria, manter a pena de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias e elevar a multa para R$ 15.000,00 (quinze mil) reais , para pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar desta decisãoficando de maneira solidaria o ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, conforme preceitua o art. 176-A § 4º e 5º do CBJD, a sob pena de não o fazendo ficar a associação ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, **suspensa automaticamente de suas atividades**, sendo o processo devolvido para nova denúncia pela procuradoria ao Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, ora denunciado, presidente da equipe desportiva Atlético Clube Goianiense, como incurso na infração disposta no artigo 243-F, do CBJD.

TJDGO - Processo 019/2014 - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCURADORIA
CAMPEONATO GOIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL- 1ª DIVISÃO-2014
Jogo: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE X GOIÁS ESPORTE CLUBE
Data: Goiânia, 15 de FEVEREIRO de 2014
Procurador: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE
Relator: Dr. ADEMIR MARTINS FONTES
Extrato do julgamento:
Discutida e votada a matéria, negar provimento ao recurso da procuradoria e por maioria, mantida a decisão da 1ª Comissão disciplinar com relação ao VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, agremiação de futebol profissional participante do campeonato goiano de futebol profissional da 1ª divisão de 2014, como incurso na infração disposta no artigo 213 I, § 1º e 2º do CBJD. PERDA DE UM MANDO DE CAMPO COM PORTÕES FECHADOS MAIS A MULTA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) com prazo de pagamento de 10 dias sob pena de não o fazendo estar

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves Bairro Nossa Senhora das Graças.
CEP 69.053-050 Manaus/AM
(92)3085-5656 tjd@tjdamazonas.com

automaticamente suspenso de suas atividades. Rejeitada preliminar do Goias EC. Discutida e votada a matéria, negar provimento ao recurso da procuradoria e por maioria, fica mantida a decisão da 1ª Comissão disciplinar com relação ao GOIÁS ESPORTE CLUBE, agremiação de futebol profissional participante do campeonato goiano de futebol profissional da 1ª divisão de 2014,, como incurso na infração disposta no artigo 213, § 1º e 2º do CBJD. PERDA DE UM MANDO DE CAMPO COM PORTÕES FECHADOS MAIS A MULTA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) **com prazo de pagamento de 10 dias sob pena de não o fazendo estar automaticamente suspenso de suas atividades**.

TJDGO - Processo 022/2014 - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCURADORIA
CAMPEONATO GOIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL- 1ª DIVISÃO-2014
Jogo: A A APARECIDENSE x GOIÁS ESPORTE CLUBE
Data: Aparecida, 23 de FEVEREIRO de 2014
Procurador: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE
Relator: Dr.MARCELLO PAES SANDRÉ
Extrato do julgamento:
Conhecido do recurso para condenar nos termos do art.243-F parágrafo primeiro do CBJD,por maioria, o atleta VALDINEI E. BORGES CORREIA, atleta da A. A. Aparecidense, participante do Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Primeira Divisão de 2014, como incursa noartigo 243-F, § 1°, do CBJD, fica SUSPENSO em 04 (quatro) partidas com detração do impedimento automática, mais a multa de R$ 500,00

(quinhentos reais) para pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar desta decisão ficando de maneira solidaria o ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE, conforme preceitua o art. 176-A § 4º e 5º do CBJD, a sob pena de não o fazendo ficar a associação ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE, **suspensa automaticamente de suas atividades**, sendo o processo devolvido para nova denúncia pela procuradoria.

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva também consolidou entendimento no sentido de que o inadimplemento das penas aplicadas pela justiça desportiva sujeita o clube infrator à suspensão de competições até a regularização da situação, impedindo, de igual modo, o registro de seus jogadores.

Diante do exposto:

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

I – Determino a **SUSPENSÃO** da equipe **ESPORTE CLUBE ASA DA AMAZONIA** de qualquer competição, seja em âmbito nacional ou regional, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedida, inclusive, dentre outros atos, de registrar/inscrever atletas e participar de reuniões junto às entidades desportivas.

II – Determino, ainda, seja **NOTIFICADA** a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF) acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento, bem como para de que esta comunique a Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

III – Em caso de pagamento integral da pena pecuniária, determino, após certificação pela secretaria, sejam os autos **IMEDIATAMENTE** conclusos para possível revogação da decisão em favor do pagador.

V – Após notificação dos envolvidos, determino seja extraída cópia integral do presente processo e encaminhada à Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD-AM, para possível denúncia por violação ao art. 223, *caput*, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Manaus, 29 de Março de 2016

EDSON ROSAS JUNIOR
Presidente do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com